



Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Portaria 3214/78 - Norma Regulamentadora 9 (NR-09)
Ministério do Trabalho e Emprego

9.1 Do objeto e campo de aplicação.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.1.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

COMPLEMENTAÇÕES

- ✓ todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados;
- ✓ Por estabelecimento ou seja, todas as filias devem possuir por CNPJ
- ✓ Por frentes de trabalho; prestações de serviços em instalações de terceiros;
- ✓ Validade 01 (um) ano;
- ✓ Dever ser revisado sempre que houver alterações nos quadros de funcionários, acréscimo de funções; mudanças de lay-out, mudanças de atividades; mudança de riscos;
- ✓ Podem elaborar PPRA, Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho.
- ✓ Não atendimento ? Não elaboração ? Não possuir, multas que pode varia de R\$ 2.055,40 à R\$ 5.750,00, conforme o número de funcionários existentes na empresa

BENEFÍCIOS

- ✓ Ciência dos risco existentes e aplicáveis a setores, atividades e funções na empresa;
- ✓ Indicação de ponto críticos de controle e monitoramento de agentes ambientais de risco;
- ✓ Melhoria contínua de procedimentos e normas aplicáveis a segurança e saúde do trabalhador;
- ✓ Controle de metas de exposição aos agentes ambientais;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida do trabalhador e do ambiente de trabalho;
- ✓ Maior produtividade e segurança em processos e serviços;
- ✓ Cumprimento da legislação, evitando autuações, elemento de defesa em eventuais processos trabalhistas.